TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL PLENO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Despacho

O presente expediente é oriundo da Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, autuado com a finalidade de averiguar a regularização do Portal da Transparência do Estado em relação às informações e dados relativos às contratações feitas pela Secretaria de Saúde do Estado em razão da pandemia do COVID-19.

Por meio do Despacho de ID 0198172, este relator, após tomar conhecimento das evidências encontradas por parte da unidade técnica desta Corte (ID 0197760), expediu alerta à Controladoria Geral do Estado a fim de notificar-lhe acerca das evidências ora delineadas, bem como quanto ao dever de que fosse disponibilizado, em tempo real, todas as informações relacionadas às contratações em decorrência de emergência ou calamidade pública, mantendo-se, portanto, o Portal da Transparência devidamente atualizado e adequado às exigências legais aplicáveis.

Após as ciências necessárias, restou comprovado que a Controladoria do Estado, em conjunto com a Secretaria de Saúde, adotaram providências com a finalidade de regularizar a questão da transparência quanto aos processos de contratação afetos ao combate do COVID-19, tanto que o Estado de Rondônia subiu no ranking realizado pela Open Knowledge Brasil (OKBR), organização que atua na área de transparência e abertura de dados públicos, pois, anteriormente aos alertas expedidos por parte desta Corte de Contas, Rondônia ocupava a última classificação, com pontuação 0 e nível opaco, conforme anteriormente demostrado (Despacho ID 0198172), sendo que, atualmente, subiu para 11ª classificação, com pontuação 43, e nível médio, nos termos do link: https://transparenciacovid19.ok.org.br/index.html

Não se pode, portanto, deixar de registrar a evolução alcançada, o que demonstra um esforço ao atendimento das determinações, embora ainda haja espaço para avanços, pois, conforme levantamento realizado posteriormente pela unidade especializada desta Corte – CECEX 7, restou reconhecida a melhora quanto à regularização do Portal da Transparência, oportunidade, contudo, em que também se consignou a possibilidade de ampliação, tendo em vista que não estão sendo disponibilizados os arquivos contendo: editais, extratos de publicações, notas de empenho e pagamento, informações sobre valores unitários e quantitativo adquirido, dentre outros.

Nesses termos, o expediente retornou para conhecimento e deliberação quanto à proposta de novas determinações em face do Secretário de Estado de Saúde, bem como ao Controlador Geral do Estado.

Pois bem. A toda evidência, a evolução alcançada quanto ao dever de transparência por parte do Estado de Rondônia é incontroversa, o que, por óbvio, demonstra a vontade de cooperação por parte dos gestores públicos, pois a ferramenta da informação é parte fundamental no dever de transparência e publicidade dos atos praticados pelo Poder Público, cujos dados devem ser disponibilizados de forma íntegra e completa, até como meio a evitar a disseminação de notícias falsas e equivocadas.

Dessa forma, nos termos das manifestações e documentações constantes do presente expediente, verifica-se que as informações e dados relativos às contratações feitas pela Secretaria de Saúde do Estado em razão da pandemia do COVID-19 ainda podem alcançar maior publicidade e transparência, especialmente quanto à disponibilização de arquivos contendo: editais, extratos de publicações, notas de empenho e pagamento, informações sobre valores unitários e quantitativo adquirido, dentre outros.

Com efeito, a fim de que se alcance a qualificação necessária à transparência por parte

Fechar

de empenho e pagamento, informações sobre valores unitários e quantitativo adquirido, dentre outros.

Nesses termos, o expediente retornou para conhecimento e deliberação quanto à proposta de novas determinações em face do Secretário de Estado de Saúde, bem como ao Controlador Geral do Estado.

Pois bem. A toda evidência, a evolução alcançada quanto ao dever de transparência por parte do Estado de Rondônia é incontroversa, o que, por óbvio, demonstra a vontade de cooperação por parte dos gestores públicos, pois a ferramenta da informação é parte fundamental no dever de transparência e publicidade dos atos praticados pelo Poder Público, cujos dados devem ser disponibilizados de forma íntegra e completa, até como meio a evitar a disseminação de notícias falsas e equivocadas.

Dessa forma, nos termos das manifestações e documentações constantes do presente expediente, verifica-se que as informações e dados relativos às contratações feitas pela Secretaria de Saúde do Estado em razão da pandemia do COVID-19 ainda podem alcançar maior publicidade e transparência, especialmente quanto à disponibilização de arquivos contendo: editais, extratos de publicações, notas de empenho e pagamento, informações sobre valores unitários e quantitativo adquirido, dentre outros.

Com efeito, a fim de que se alcance a qualificação necessária à transparência por parte do Estado de Rondônia, imperioso que, nos termos sugeridos pela Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte**, seja expedido novo alerta à Controladoria Geral do Estado para que, juntamente com a Secretária de Estado da Saúde, permaneçam empreendendo os esforços necessários a garantir o amplo acesso das informações públicas no que se referem às compras e/ou aquisições realizadas ao combate da pandemia do COVID 19, especialmente quanto à disponibilização do Guia Orientativo Compras e Contratações Diretas Covid 19 na página principal do sítio do Governo do Estado de Rondônia, no prazo de 10 (dez dias) corridos, a contar da notificação do presente expediente.**

Por oportuno, em relação à necessidade de divulgação das informações sobre os processos de contratação direta afetos ao combate da COVID-19, incluindo os arquivos contendo: editais, extratos de publicações, notas de empenho e pagamento, informações sobre valores unitários e quantitativo adquirido, dentre outros, observa-se que, referida determinação, já fora empreendida por parte do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, conforme documentação juntada neste expediente sob o ID 0200000 (Informação 0002/2020-GCVCS), **o que, entretanto, não prejudica o reforço, nesta oportunidade, para que haja o seu atendimento e cumprimento, no mesmo prazo estabelecido acima.**

Nesses termos, determino à assistência administrativa deste gabinete que expeça ofício ao Controlador Geral do Estado de Rondônia, senhor Francisco Lopes Fernandes Netto, a fim de lhe dar ciência do presente despacho.

Cumpra-se.

Conselheiro ***Edilson de Sousa Silva***
Relator

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **Conselheiro**, em 22/04/2020, às 21:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.ro.gov.br/validar, informando o código verificador **0201081** e o código CRC **32B9AF77**.

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009

Criado por 542, versão 19 por 542 em 22/04/2020 16:20:56.

Fechar